INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO GV HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO – CNPJ: 54.495.443/0001-20

Pelo presente instrumento particular ("**Instrumento Particular de Deliberação Conjunta**"), a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942 – 7º ao 12º andar - Parte I, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Administradora**"), e a **GV ATACAMA CAPITAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ sob o nº 40.888.143/0001-04, autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 19.412, de 22 de dezembro de 2021, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Gestor**" e, quando mencionado em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **GV HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO**, inscrito no CNPJ sob o nº **54.495.443/0001-20** ("**Fundo**"),

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, do tipo fechado, e é regido por seu regulamento ("**Regulamento**"), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**"), e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis;

(ii) o patrimônio do Fundo é formado exclusivamente por uma classe única ("**Classe Única**"), dividida em subclasses, na forma do art. 5º, §3º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, cujas características são descritas no Anexo Descritivo do Regulamento e em seus respectivos Suplementos, os quais integram o Regulamento; e

(iii) nos termos da Cláusula 4.13 do Anexo Descritivo do Regulamento, os Prestadores de Serviços Essenciais estão autorizados a aprovar novas emissões e ofertas de cotas da Classe Única.

RESOLVEM:

(i) aprovar a 1ª (primeira) emissão e distribuição pública de cotas da subclasse subordinada mezanino da 4ª (quarta) série da Classe Única ("**Cotas Subordinadas Mezanino da 4ª Série**"), no montante total de até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos do art. 26, inciso VII, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme características definidas no Suplemento constante do Anexo I deste instrumento.

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.

(ii) autorizar a Administradora e o Gestor, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais, a adotar toda e qualquer providência que decorra da aprovação das matérias indicadas no item anterior, incluindo, mas não se limitando ao encaminhamento à CVM de todo e qualquer documento exigido pela regulamentação aplicável.

Este Instrumento Particular de Deliberação Conjunta é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando as partes que admitem como válido, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

São Paulo, 18 de novembro de 2026.

[*assinaturas constam na próxima página*]

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.

[Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Deliberação Conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais do GV HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO", celebrado em 18 de novembro de 2026]

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

GV ATACAMA CAPITAL LTDA.
Gestor

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.

ANEXO I

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 4ª (QUARTA) SÉRIE DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DO GV HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CNPJ: 54.495.443/0001-20

Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da 4ª(quarta) série, 1ª (primeira) Emissão do GV HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 54.495.443/0001-20 ("Fundo"), emitida nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), terá as seguintes características:

a) Subclasse: Mezanino;

b) Emissão: 1ª (primeira);

c) Série: 4ª (quarta);

d) Forma de Colocação: oferta pública, nos termos do art. 26, inciso VII, da Resolução CVM nº 160;

e) Regime de Colocação: O coordenador líder da Oferta distribuirá as Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação;

f) Quantidade de Cotas: a quantidade necessária para perfazer o montante da oferta;

g) Data de Emissão: será a data da primeira integralização;

h) Valor unitário de emissão: R$ 1.000,00 (um mil reais), para a primeira emissão de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;

i) Valor Total da Oferta: R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

j) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: Sim;

k) Período de Carência: 24 (vinte e quatro) meses contados da data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da 4ª Série;

l) Público-Alvo da Oferta: investidores profissionais;

m) Amortização:

i. 20 de novembro de 2028: 1/5 do valor das Cotas Mezanino no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior;

ii. 20 de fevereiro de 2029: 1/4 do valor das Cotas Mezanino no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior;

iii. 20 de maio de 2029: 1/3 do valor das Cotas Mezanino no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior;

iv. 20 de agosto de 2029: 1/2 do valor das Cotas Mezanino no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior;

v. 20 de novembro de 2029: 1/1 do valor das Cotas Mezanino no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior, fazendo-se o resgate do saldo remanescente,

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.

com a consequente liquidação e encerramento da 4ª (quarta) Série de Cotas.";

n) Prazo de Duração: 36 meses;

o) Remuneração alvo: CDI + 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano);

p) Taxa de Distribuição Pública: pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo será devido à Administradora uma remuneração de 0,03% (três centésimos por cento) incidente sobre valor integralizado na respectiva oferta, com mínimo de R$30.000,00 (trinta mil reais).

q) Intermediária líder da oferta: será a Administradora do Fundo;

r) Forma de Integralização: nos termos definidos no Regulamento e Boletins de Subscrição;

s) Negociação de cotas: As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, 18 de novembro de 2026.

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.